

**COOPEx**COORDENAÇÃO
DE PESQUISA E EXTENSÃOPROJETO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA
CADASTRADO EM 24/05/2019
PROJETO 5455

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS COM OS PAIS IDOSOS EM RELAÇÃO AO ABANDONO MATERIAL

Proponente: Vitoria Pereira Mendes [vpmendes](#)**Curso:** Direito**Início da Projeto:** 31/07/2018**Término da Projeto:** 05/07/2019**Grupo de Pesquisa:** Temas de Direito Penal**Linha de Pesquisa:** Direito e Cidadania

Assunto/Tema:

O determinado trabalho pretende analisar a responsabilidade civil dos filhos com pais idosos em relação ao abandono material, dentre vários aspectos, verificando a Constituição Federal, Estatuto do Idoso, abrangendo direitos e resguardando para essa classe a igualdade perante o Estado e a família.

Justificativa:

Nos últimos anos, o Brasil vem passando por uma grande mudança em sua população e a quantidade de idosos no decorrer desse tempo corresponde a um número cada vez mais significativo em nosso país. Conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos 4 anos, a população brasileira ganhou cerca de 4,8 milhões de idosos, obtendo de forma específica cerca de 30,2 milhões com idade acima dos 60 anos.

Ao analisar a Constituição Federal em seu artigo 229, traz ao conhecimento de todos o amparo, não somente dos pais para seus filhos, mas também a responsabilidade explícita dos filhos na velhice dos pais independentemente de laços afetivos, sendo de clara compreensão os limites trazidos em circunstância da idade.

É de fundamental importância a regulamentação dos direitos e garantias destinados exclusivamente a essa faixa etária, dispondo assim o Estado de Lei Orgânica regida para assegurar e defender todos aqueles que necessitarem de suporte, encontrando-o no Estatuto do Idoso (lei 10.741 de 2003), o qual prevê proteção jurídica de seus benefícios. Pode-se afirmar que trata de medidas de proteção, as quais salvaguardam os idosos de meios que possam caracterizar a sua ameaça perante o Estatuto, como previsto no artigo 43 e seus incisos da lei acima já mencionada.

Analisando-se a sociedade, nota-se a importância da participação ativa, em decorrência da grande massa populacional, mantendo de maneira constante mudanças para manutenção da sociedade, promovendo de forma digna o cumprimento dos efetivos dispositivos em lei. A respeito dessa interação, há o exemplo da Política Nacional dos Idosos

7

6

(lei 8.842 de 1994), que por sua vez não limita ao destacar o ponto essencial no que tange a elevar a qualidade no processo de envelhecimento buscando a melhoria de condições.

É indiscutível a responsabilidade civil que recai sobre os filhos, tendo em vista que essa responsabilidade é tratada como algo garantido e constituído.

Mostrar a abrangência de garantias e direitos que norteiam essa comunidade traz a reflexão do suporte em que necessitam. O abandono, de forma geral, transmite a

insignificância e a falta de interesse em prestar a assistência básica em que todos possuem, tocando parte da sociedade que tem consciência do fato, como consagra a Constituição Federal na base dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

O não cumprimento da responsabilidade civil dos filhos com os pais idosos em relação ao abandono material é algo já real em nossa sociedade, como responsáveis a dar uma vida digna aos que se encontram desamparados, à família, à sociedade e ao Estado, deverá significativamente resguardar os direitos mais que devidos a esse cuidado. Tendo em vista os aspectos mencionados que a família será a primeira a ser chamada para tal.

O tema aqui discutido é de grande significado, pois trata-se da responsabilidade de maneira constitucional dos filhos em relação aos seus pais, possuindo, dessa maneira, uma abrangência para todos que, de maneira sucinta, pretendem alavancar suas ideias e conhecimentos

Formulação do Problema:

Por que os filhos são responsabilizados civilmente pelos seus pais quando idosos? E em quais situações é obrigatória a responsabilização?

Formulação do Hipótese:

a) Em respeito à Constituição Federal, os artigos 229 e 230 foram analisados, bem como o Estatuto e a Política Nacional dos Idosos e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo indiscutível o cumprimento sob o dever dos filhos em relação à responsabilidade civil, destacando-se a idade já elevada e por tal motivo se encontrando inúmeras vezes impedido de manter um convívio perante à sociedade, e como grande causa

7

7

elencada, o suprimento necessário de uma vida digna, sobrecarregando, assim, os filhos para que os mesmos se manifestem assumindo o compromisso.

b) Os artigos 1694, 1695 e 1696 do Código Civil, trazem em seu texto a obrigação da prestação de alimentos, nos quais são previstos também no Estatuto do Idoso em seu artigo 11º, esses não sendo tratados de forma objetiva, mas trazidos para um amplo conhecimento, expandindo o conceito no qual a prestação envolve as necessidades básicas para uma pessoa viver, obtendo então recursos como garantia daquilo que não consegue prover por si devido à idade avançada.

Desta forma, tendo em vista a necessidade ser fator claramente evidenciado, não somente em casos de idosos com baixa renda, mas em uma grande parte da população que possui essa faixa etária de idade, o Estado assume a responsabilidade sobre estes, porém, o primeiro local onde a lei impõe essa busca de amparo é na família, considerando o grau de parentesco mais próximo. Nota-se, assim, que só em último caso o Estado irá se manifestar, contudo, não haverá substituição sobre essa responsabilidade, tendo os filhos que assumir esse papel imposto na lei e no estatuto

Objetivo Geral:

Expor, após a realização de pesquisas, análises dos dispositivos legais e através dos pensamentos doutrinários se os filhos possuem como obrigação esse amparo na velhice da responsabilidade civil sob o aspecto material.

Com o esclarecimento, impor de maneira igualitária perante à sociedade e as decisões proferidas sobre esse assunto, um reconhecimento da responsabilização, não havendo dificuldades para encontrar a ajuda necessária e, claramente, despertar o conhecimento de pessoas que desejam abranger seu conhecimento sobre o tema regido nesse trabalho.

Objetivo Específicos:

- Analisar os dispositivos legais que tratam sobre a responsabilidade civil;

7

8

- Demonstrar a forma de amparo;
- Verificar alimentos dos quais os filhos tem o dever da responsabilidade material;
- Apresentar jurisprudências favoráveis ao cabimento da reparação do abandono material;
- Identificar a causa do abandono.

Fundamentação Teórica:

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1.1 O direito dos idosos na legislação

Pode-se afirmar que a população idosa em nosso país, ao decorrer dos anos, vem modificando a sociedade brasileira no aspecto da consideração sob o que realmente significa ter idade superior a 60 anos, na qual essa caracterização encontra-se descrita no Estatuto do Idoso em seu parágrafo 1º (BRASIL, 2003).

Assegurados dessa garantia efetiva, além da previsão constitucional, encontram-se leis que dissipam a ideia da segurança aos idosos, assim, essas possuem fundamentos basilares e preceitos que buscam por auxílio, não deixando um vácuo na legislação quando se trata de proteção à essa classe populacional.

Igualmente, analisando a Constituição Federal, a qual possui como maior princípio a dignidade da pessoa humana, classifica-se a não disparidade em decorrência da idade, vedando a discriminação por esse pressuposto (BRASIL, 1988).

Desta forma, elenca-se o direito à saúde, à segurança social, à moradia, à educação entre outros direitos e princípios a disposição aos idosos, como todos igualmente possuem.

Encontra-se previsão legal no artigo 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Observado, assim, o artigo transcrito expõe o amplo conhecimento aos direitos dos idosos ante ao amparo pela família, pela sociedade e pelo Estado, considerado como direito social para todos, devendo ser ele garantido a partir da Constituição Federal, abrangendo suas leis específicas e políticas, manifestando o objetivo de suprir q

7

10

Considerando a fundamentação da família como base constitucionalizada, evidenciase de que é o primeiro e o mais importante ponto de recursos como proteção ao idoso, assegurando e valorizando as necessidades que vierem a surgir.

Ainda nessa linha de raciocínio, extrai-se do Estatuto do Idoso diretrizes e princípios, os quais norteiam a participação da sociedade através da inclusão por qualquer transformação que seja implantada, possuindo assim voz e representação perante a qualquer movimento feito pelo Estado.

O Estatuto visa estabelecer uma divisão, a qual obriga o Estado a reconhecer as necessidades majoritárias e especiais, tratadas então como normas definidas de garantias fundamentais, possuindo aplicação imediata (BRASIL, 1988).

Buscam-se elementos na responsabilidade civil para que, de fato, essa obrigação possa ser cobrada. Todavia, como há limitação do tema ao aspecto material, o Código Civil classifica como caráter alimentar destacando o artigo 1696, que de forma específica expõe a relação entre pais e filhos, o qual será tópico abortado posteriormente.

No que se refere à Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, 1994), pode-se destacar a Associação Nacional de Gerontologia (ANG), mencionando o nascimento de uma política

voltada de forma específica para idosos, transmitindo, assim, a ideia de uma vida saudável, por meio da expansão e proteção, de maneira que este grupo está ligado diretamente com órgãos de gerontologia do país, buscando a melhoria e conservação da velhice.

2.1.2 O amparo dos filhos com os pais idosos

O amparo dos filhos com pais idosos aplica-se de forma assegurada nos artigos e leis já mencionados, visando segurança jurídica para tal fundamento.

Acerca disso, há que se mencionar sobre o merecimento de tutelas especiais em que a proteção carece que seja de forma diferenciada, sendo incluso ao Estatuto do Idoso a obrigação de vínculo a essa efetividade (DIAS, 2016).

Prezando o texto constitucional, a família deve, de forma íntegra, cumprir e zelar por todos os direitos garantidos, sendo ela elencada como primeira quanto ao ponto da busca por auxílio.

Ainda, “alimentos visa à pacificação social, estando amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, ambos de índole constitucional”. (TARTUCE, 2017, p. 323).

7

11

Considerando os princípios dispostos da Constituição Federal, além do princípio da dignidade da pessoa humana, outro princípio que embasa a proteção aos idosos é o da solidariedade, encontrado no Estatuto do Idoso, artigo 10, § 1º, inciso V:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

V - participação na vida familiar e comunitária.

Acredita-se que favorecer um convívio de tranquilidade e envolvimento entre parentes faz com que o envelhecimento ativo seja proporcionado através da dedicação e compreensão, participando todos de modo igualitário, não havendo exclusão familiar ou comunitária.

Além do convívio de maneira pacificada, os filhos possuem a obrigação, sendo como principal ponto o caráter alimentar, como descreve o texto do artigo 1696 do Código Civil, a qual obriga os filhos a prestarem alimentos de maneira recíproca a seus pais (BRASIL, 1988).

Os dispositivos de lei deixam claras as maneiras em que os filhos são responsabilizados pelos seus pais no quesito material, verificando mais a fundo que essas responsabilizações possuem um grau gradativamente significativo, tendo como sua base fundamental a Constituição Federal, contrapondo aos dizeres em que a mesma pode ser desclassificada como vínculo obrigacional.

2.1.3 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil faz jus à obrigação vinculativa entre as partes, tendo em vista que configura um equilíbrio para restaurar a harmonia pela violação do dano (GONÇALVES, 2012).

Pode-se afirmar que a responsabilidade constitui na garantia que a pessoa tem sobre algo, e que quando existe violação do direito obriga na reparação. Em análise advinda dessa responsabilidade civil, há a responsabilidade objetiva e subjetiva.

A responsabilidade civil objetiva a necessidade de que haja comprovação do nexo de causalidade, basta somente que o dano venha a ocorrer e por tal motivo seja imputado ao agente o dever de reparar. Já na responsabilidade civil subjetiva, faz-se necessário que exista culpa por parte do agente, no qual seu comportamento resulta no dano, desta forma cabendo a ele ressarcir pelos prejuízos causados. (GONÇALVES, 2012).

7

12

A conduta humana é um dos principais elementos no que dispõe que através do seu

comportamento, seja ele positivo ou negativo que cause prejuízo. Para que a indenização ocorra, pressupõe-se que a lei seja infringida, ou que através de uma ação ou omissão passa-se a destituir com bases em garantias fundamentais os direitos já adquiridos.

Em regra, não há que se falar em responsabilidade sem falar na culpa, sendo essa a caracterização pelo ato ilícito. A culpa se classifica no sentido amplo, em que a intenção do agente venha ser a prejudicar o bem jurídico tutelado. Por outro lado, a culpa classificada em sentido estrito limita o agente em sua ação, sua omissão, seu dolo, sua culpa, sua imprudência ou sua negligência no ato não intencional de prejudicar ou violar um dever.

A respeito do dano, é o elemento finalístico através da ação ou omissão do comportamento do agente conforme o artigo 186 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Outrossim, poderá impor dano com significado em sentido amplo, sendo o mesmo englobado por todos que detém o bem a ser resguardado, havendo o dever da imputação, pois sem essa torna-se a intenção da reparação impossível (GONÇALVES, 2012).

Nesse passo, vislumbra-se que a responsabilidade civil envolve requisitos para ser condicionado a uma pessoa, tendo essa o dever de arcar com prejuízo acometido.

2.1.3.1 Pressupostos da responsabilidade civil

Ao realizar-se uma análise do artigo 186 do Código Civil, nos dizeres de Gonçalves (2017, p. 50) “consagra uma regra universalmente aceita: a de que todo aquele que causar dano a outrem é obrigado a repará-lo”.

Desta forma, evidenciam-se elementos para que haja a obrigação de indenizar, assim, classificando a ação ou omissão como um dano que uma pessoa venha causar a outrem o legislador estabeleceu que o prejuízo deve ser realizado pela conduta humana, podendo ser ela comissiva ou omissiva.

Referido como negligência ou imprudência, conforme o artigo 186 do Código Civil, se caracteriza a culpa ou o dolo de maneira que esse torna o comportamento do agente como reprovável, obtendo o conhecimento abrangente de que a maneira de agir poderia ser diferente, o qual versa a qualificação do ato ilícito pela culpa (BRASIL, 2002).

Imposta como a relação entre a ação e omissão do agente, a relação de causalidade, por sua vez, se não relacionada com o seu comportamento, será indispensável a imposição de

7

13

responsabilidade com o dever de indenizar, caracterizada como a relação necessária para causa de aplicação.

No que se refere ao dano Conforme Gonçalves:

Sem a prova do dano, ninguém pode ser responsabilizado civilmente. A inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação. A obrigação de indenizar decorre, pois, da existência da violação de direito do dano, concomitantemente. No entanto, ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha havido culpa, e até mesmo dolo, por parte de um infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado o prejuízo (2017, p. 52-53).

Nesse passo, diante das classificações dos pressupostos de responsabilidade civil, constata-se manifestamente a obrigação de reparação do dano, seja ele caracterizado por não cumprimento dos deveres legislativos impostos ao agente ou por ação com a devida consciência do resultado previsível através de seu comportamento.

2.1.4 Responsabilidade civil dos filhos com os pais idosos em relação ao abandono material.

Por meio das responsabilidades admitidas entre a relação familiar, destaca-se a relação dos alimentos referentes ao aspecto material. Nos dizeres de Tartuza (2017, p. 318) “o ser humano sempre necessitou ser alimentado para que pudesse exercer suas funções vitais”.

O alimento aqui tratado não se limita àqueles no sentido literal da palavra, mas envolve todos os meios para subsistência, compreendidos como essencial para sua alimentação e manutenção e, contudo, sendo classificados como imprescindíveis no quesito

básico para sobrevivência do indivíduo.

Inicialmente, pode-se registrar a obrigação transcrita em lei ao direito em que os pais idosos possuem de receber alimentos por parte dos filhos, haja vista que se encontra no artigo 1696 do Código Civil “ 1696 O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivos a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. (BRASIL, 2002).

O preceito aqui esposado é complemento pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 11, em que dispõe que os alimentos a serem prestados aos idosos deverão ser feitos conforme a lei civil (BRASIL, 2003).

Os dispositivos transcritos trazem a reciprocidade como fundamento da solidariedade na condição imposta ao filho no dever de amparar os pais quando esses necessitam de auxílio sob o aspecto do caráter alimentar material (DIAS, 2016).

7

14

Ao analisar-se a classificação dos alimentos, pode-se levar em consideração os que serão aplicados na responsabilidade civil material. De tal forma, serão esses os alimentos legais, civis e indispensáveis.

Tomando-se no aspecto dos alimentos legais, esses possuem as suas fundamentações na lei, com as suas previsões expressas nos artigos da Constituição Federal, do Código Civil, o Estatuto do Idoso, da Política Nacional dos Idosos, entre outras que garantem os direitos admitidos por essa classe populacional sobre a responsabilidade material.

Nesse passo, os alimentos civis constituem-se no sentido amplo em que já exposto no texto, citado como a abrangência na classificação. Ainda “visam a manutenção do status quo antes, ou seja, a condição anterior da pessoa, tendo um conteúdo mais amplo” (TARTUCE, 2017, p. 337).

Prosseguindo nessa linha, dando continuidade quanto à classificação, os alimentos indispensáveis, nos dizeres de Dias (2016, p. 940) “alimentos naturais são os indispensáveis para garantir a subsistência, como alimentação, vestuário, saúde, habitação, educação, etc”. Sendo assim, esses alimentos básicos dos quais toda pessoa carece para sobreviver.

Observam-se várias leis que tratam dessa responsabilidade material, não havendo de tal forma a possibilidade de dizer que há obscuridade quanto à aplicação da mesma, além de doutrinas ponderando o cumprimento do dever dos filhos quanto a esse aspecto.

2.1.4.1 Causas do abandono material

O abandono possui significados diversos, como a falta de interesse, o abandono, o não amparo, entre outros. A prática desse elemento ocasiona na responsabilidade advinda da obrigação como família, quando houver ameaças a proteção do idoso.

O abandono material se presume na omissão do auxílio quanto ao suprimento dos alimentos necessários, os quais já foram mencionados anteriormente. Pode-se encontrar no Código Civil conforme o artigo 186, que impõe a pessoa a prática de ato ilícito quando falta com essa prestação (BRASIL, 2002).

Por fim, ao analisar-se a legislação e algumas citações doutrinárias, o abandono causado por filhos em relação aos pais idosos é assegurado obtendo obrigação vinculada à responsabilidade civil de fato garantida quando atingido o bem jurídico tutelado, ou seja, sua sobrevivência.

7

15

2.1.5 Jurisprudências favoráveis à reparação do abandono material dos filhos em relação aos pais idosos.

São diversas as opiniões favoráveis acerca da reparação do dano referente ao abandono, destacando a previsão na Constituição Federal a qual se manifesta de forma vigente, passando-se agora a tratar sobre as decisões no âmbito jurídico.

APELAÇÃO CRIMINAL. ABANDONO MATERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 98 DO ESTATUTO DO IDOSO (ABANDONO DE IDOSO EM HOSPITAL). MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS LINDES DO ART. 98 DA LEI N.º 10.741/03 MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE COMPROVADAS (BRASIL, 2018).

A título de exemplo, cita-se a decisão proferida pela Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, ao decidir a Apelação Criminal nº 70075015438. Na ocasião, afirmou a relatora que, sendo cabível pena de detenção e multa conforme exposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 98 (JUSBRASIL, 2018).

A Desembargadora afirma o cabimento da imputação, classificando o crime de maneira excepcional, comprovando a necessidade de amparo ao paciente para o acompanhamento de seu genitor, não servindo de pretextos as dificuldades diversas, sendo somente o acusado responsável pelo mesmo.

Outrossim, a Desembargadora Isabel de Borba Lucas, ao relatar a Apelação Criminal nº. 70075625848, reafirma as omissões praticadas pelos responsáveis nas quais elencadas como forma definidora de abandono aos idosos encontradas nos dispositivos legais, as quais agredem esses valores que devem ser protegidos para essa classe social e com direitos e garantias fundamentais que possuam aplicação imediata.

No que se refere à aplicação da pena pelo não cumprimento do dever, denomina-se a culpa como elemento objetivo pela violação. Através da interpretação das decisões expostas, ambas com o foco na omissão das partes responsáveis, passa-se a compreender o feito que deveria ser de conhecimento do agente, esse que, observando o acontecimento, não se dispôs a oferecer amparo, tem-se por certo que houve a inexecução do dever (GONÇALVES, 2012).

Por sua vez, para que haja a caracterização da responsabilidade por omissão, deve-se necessariamente a grande proporcionalidade de que exista o dever jurídico determinado da prática do fato, seja este o de não omissão, e a demonstração de que seu comportamento poderia ter evitado o dano ocorrido.

Ressalta-se, por fim, os esforços da legislação para evitar que outras condutas com o

7

16

mesmo histórico venham a ocorrer e, mesmo através das obrigações e deveres, existem grandes quantias de idosos que são abandonados por seus filhos sob o aspecto material, tema aqui abortado.

Dessa forma, questões aqui tratadas expõem o reconhecimento no âmbito jurídico, através de decisões judiciais, de doutrinas e de dados, ao quais reconhecem a responsabilidade civil dos filhos com os pais idosos em relação ao abandono material.

Encaminhamentos Metodológicos:

O tema escolhido neste pré-projeto de pesquisa é garantia fundamental entre a reciprocidade, tratada primeiramente entre a família e em seguida pela sociedade e pelo Estado, frente os direitos indispensáveis constitucionalizados, assegurando de maneira ampliada todos os idosos.

Desta forma, as análises jurídicas serão feitas através da Constituição Federal, de leis complementares e do Estatuto do Idoso, abrangendo a posição dos estudiosos, construindo a base e formação do trabalho.

Os meios metodológicos usados para estrutura do pré-projeto serão: leis, doutrinas, jurisprudências, pesquisar bibliográficas, pesquisas na internet (artigos e dados)

Referências:

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Acesso em: 08 ago. 2018.

_____. Código Civil. Promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

. Acesso em: 08 ago. 2018

_____. Lei n. 10.741, de 05 de outubro de 2003. Definida como Estatuto do Idoso.

Disponível em: . Acesso

em: 17 ago. 2018.

_____. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe dos objetivos de assegurar o direito aos idosos. Disponível em: .

Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe de assistência social ao cidadão e direito do cidadão. Disponível em:

. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Apelação Crime Nº 70075015438, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 29/03/2018.

Disponível em: . Acesso em: 07 out. 2018.

_____. Apelação Crime Nº 70075625848, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 28/03/2018. Disponível em:

. Acesso em: 07 out. 2018.

DIAS. Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Responsabilidade Civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE. Dados de pesquisa sobre a população idosa brasileira. Disponível em:

. Acesso em: 02 set. 2018.

NUCCI, Marcel. Artigo de 08 de maio de 2014. Dispõe do estudo do abandono material.

Disponível em: . Acesso em: 02 set. 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. Proteção a saúde e a garantia de um envelhecimento conservado. Disponível em: .

Acesso em: 02 set. 2018.

7

20

TARTUCE. Flávio. Direito Civil, Direito de Família. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

Resumo:

Palavras Chaves:

Equipe de Pesquisa

Nome	Função	Carga Horária
VITORIA PEREIRA MENDES	Pesquisador Principal	0
EDUARDO HOFFMANN	Orientador	0
ADRIANA DA SILVA BOEIRA	Coorientador	0